

PARECER Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 6.566, de 2019 (Projeto de Lei nº 9.262, de 2017, na origem), da Deputada Jandira Feghali, que *inscreve o nome de Nise Magalhães da Silveira no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria*.

Relatora: Senadora **ELIZIANE GAMA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 6.566, de 2019 (Projeto de Lei nº 9.262, de 2017, na Casa de origem), de autoria da Deputada Jandira Feghali, que *inscreve o nome de Nise Magalhães da Silveira no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria*.

Para tanto, o art. 1º da proposição institui a homenagem a que se propõe, ao passo que o art. 2º encerra a cláusula de vigência, prevista para a data da publicação da lei em que se converter a matéria.

Na justificação, a autora expõe inúmeros fatos sobre a vida de Nise Magalhães da Silveira, que justificam, em seu entender, a inclusão de seu nome no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Encaminhado ao Senado Federal, o projeto não recebeu emendas e foi distribuído para análise exclusiva da CE. Caso aprovado, será objeto de deliberação do Plenário.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte opinar



SF/22150.30252-87

sobre proposições que tratem de homenagens cívicas, a exemplo da proposição em debate.

Por competir a esta Comissão pronunciar-se sobre a proposição em caráter exclusivo, cumpre também analisar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentalidade.

Relativamente à constitucionalidade do projeto, verifica-se ser concorrente com os Estados e o Distrito Federal a competência da União para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição Federal (CF).

A Carta Magna ainda determina que a iniciativa do projeto de lei compete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 48, *caput*, por não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, segundo estabelecido no § 1º do art. 61, nem de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, à luz dos arts. 49, 51 e 52.

A escolha de um projeto de lei ordinária mostra-se apropriada à veiculação do tema, uma vez que a matéria não está reservada pela Constituição à esfera da lei complementar.

Assim, em todos os aspectos, verifica-se a constitucionalidade da iniciativa.

Não vislumbramos, ademais, vícios de injuridicidade.

A Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, alterada pelas Leis nº 13.229, de 28 de dezembro de 2015, e nº 13.433, de 12 de abril de 2017, disciplina a inscrição de nomes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade, monumento localizado em Brasília, construído em homenagem ao ex-presidente Tancredo Neves.

Nos termos da referida lei, são merecedores da distinção brasileiros e brasileiras, individualmente ou em grupo, que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo, desde que decorridos dez anos de sua morte ou presunção de morte, exceção feita aos brasileiros mortos ou presumidamente mortos em campo de batalha.



Registre-se que, no que concerne à técnica legislativa, o texto está de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que diz respeito ao mérito, reconhecemos a importância ímpar do projeto.

Pioneira da terapia ocupacional, a alagoana Nise Magalhães da Silveira mudou os rumos dos tratamentos psiquiátricos no Brasil. Filha de uma pianista e um professor de matemática, ela se rebelou contra os métodos agressivos aplicados em pacientes com transtornos mentais, como o eletrochoque e o confinamento. A psiquiatra nasceu em 1905 e morreu aos 94 anos.

Antes de revolucionar a psiquiatria, Nise já deixava sua marca na Faculdade de Medicina da Bahia, onde foi a única mulher em uma turma de 158 alunos. Concluiu o curso com o estudo “Ensaio Sobre a Criminalidade da Mulher no Brasil”.

Acusada de se envolver com o comunismo ao manter livros subversivos, a psiquiatra foi presa durante o Estado Novo de Getúlio Vargas, entre 1936 e 1937, período em que conheceu no presídio a revolucionária Olga Benário e o autor alagoano Graciliano Ramos, que mais tarde a citaria na obra autobiográfica *Memórias do Cárcere*.

Nise se manifestou contra os tratamentos agressivos enquanto trabalhava no antigo Centro Psiquiátrico Nacional Pedro II, no Rio de Janeiro. Aversa aos eletrochoques, isolamentos, lobotomias e camisas de força, foi transferida para a área de terapia ocupacional, considerada uma repressão. Mas foi lá que a psiquiatra encontrou o espaço necessário para investir em métodos humanizados na recuperação de pacientes.

Um dos tratamentos desenvolvidos por Silveira foi a expressão dos sentimentos pelas artes, especialmente em pinturas. A produção artística de alguns pacientes ganhou reconhecimento pela qualidade estética, além de ter demonstrado resultados positivos na recuperação. As obras estão expostas no Museu de Imagens do Inconsciente, inaugurado em 1952 por ela no Rio de Janeiro, cinco anos após fundar a Seção de Terapêutica Ocupacional e Reabilitação no centro onde trabalhava. Elas já haviam ganho notoriedade ao serem expostas no Museu de Arte Moderna de São Paulo e na Câmara Municipal do Rio de Janeiro. A instituição Casa das Palmeiras,



criada por Nise em 1956 e focada em reabilitar sem internação, também investiu no processo criativo e afetivo dos pacientes.

Além da arte, o contato com cães e gatos também foi um dos tratamentos introduzidos por ela no Brasil. Os pacientes podiam cuidar dos animais que estavam nos espaços abertos do centro, estabelecendo vínculos afetivos.

A médica faleceu em 1999, no Rio de Janeiro, depois de permanecer internada por um mês devido a complicações de uma pneumonia, cumprindo, portanto, o requisito temporal estabelecido pela Lei nº 11.597, de 2007.

Entre 1971 e 2014, recebeu 29 homenagens, entre títulos, medalhas, comendas, prêmios e diplomas. Quinze instituições foram criadas a partir de seu trabalho, além do Museu de Imagens do Inconsciente.

Não há dúvida, pois, que a homenagem ora proposta é justa e meritória. Inscrever o nome de Nise Magalhães da Silveira no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria é um ato nobre de reconhecimento dessa corajosa médica, que dedicou sua vida a transformar uma realidade de confinamento.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.566, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

